



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

 **Prodesp**

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 133 • Número 21 • São Paulo, terça-feira, 31 de janeiro de 2023

[www.prodesp.sp.gov.br](http://www.prodesp.sp.gov.br)

## **Extrato de Convênio:**

Convênio GSSP/ATP-005/23.

Processo PMESP-EXP-2022/05737.

Partes Convenientes - O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de São Paulo.

Objeto: Implantação do programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares.

Parecer Referencial: CJ/SSP nº 7/2022.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses.

Data da assinatura: 28/01/2023.

SSP-EXP-2022/05737



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONVÊNIO Nº GSSP/ATP- 005/2023

### TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o **ESTADO** de São Paulo e o **MUNICÍPIO** de **SÃO PAULO**, visando à implantação do Programa de combate ao comércio ambulante irregular ou ilegal e ao comércio irregular de artistas de rua em regiões específicas do **MUNICÍPIO**, com o emprego de policiais militares.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, doravante denominado **ESTADO**, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representado pelo Titular da Pasta, **GUILHERME MURARO DERRITE**, nos termos do inciso II do art.1º do Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, com a interveniência da Polícia Militar, representada neste ato pelo seu Comandante-Geral, **CÁSSIO ARAÚJO DE FREITAS**, e o Município de São Paulo, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RICARDO NUNES**, conforme determinação contida no § 5º do artigo 1º da Lei Municipal nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, e, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, e pela Secretária Municipal de Segurança Urbana, **ELZA PAULINA DE SOUZA**, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO, SSP, PMESP, MUNICÍPIO, e SMSU**, com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma do direito, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1

Assinado digitalmente por GUILHERME DERRITE - Secretário da Segurança Pública / GS - 28/01/2023 às 14:53:45.  
 Assinado com senha por RICARDO LUIS REIS NUNES - Prefeito / Assessoria Técnico-Policial - 26/01/2023 às 15:50:24, ELZA PAULINA DE SOUZA - Secretária Municipal da Segurança Urbana / PMSPAU46395000000139 - 26/01/2023 às 16:16:15, JULIANA RIBEIRO NASCIMENTO - TESTEMUNHA / RG: 46.959.703-3 CPF: 374.528.618-92 - 27/01/2023 às 08:27:20, CASSIO ARAUJO DE FREITAS - Comandante-Geral / Polícia Militar do Estado de São Paulo - 27/01/2023 às 08:43:17 e FABIO ANTUNES POSSATO - TESTEMUNHA / RG: 24.410.743-9 CPF: 249.473.178-09 - 27/01/2023 às 17:55:40.  
 Documento Nº: 61967437-7261 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=61967437-7261>



SSP-EXP-2022/05737



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1. O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa de Combate ao Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal e ao comércio irregular de artistas de rua em vias e logradouros do **MUNICÍPIO** de São Paulo, com o emprego de policiais militares, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial extraordinária, nos locais especificados no Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas na Lei municipal nº 13.866, de 1º de julho de 2004 e Decreto municipal nº 58.199 de 18 de abril de 2018, combinado com a Lei municipal nº 10.224, de 15 de dezembro de 1986, Lei municipal nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, Lei municipal nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, Lei municipal nº 15.776, de 29 de maio de 2013, e Decreto municipal nº 55.140, de 23 de maio de 2014, e respectivas alterações posteriores no que se refere à fiscalização do comércio ambulante e artista de rua, doravante denominada **“Atividade Delegada”**.

1.2. A participação do militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela Polícia Militar do Estado de São Paulo - **PMESP**, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste Convênio e ao Plano de Trabalho, conforme Anexo I e posteriores alterações, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, previamente ajustado entre a PMESP e o MUNICÍPIO.

1.3. As atividades realizadas pelo militar do Estado por força da execução do objeto do presente Convênio, objetivando a gestão associada de serviços públicos municipais atribuídos mediante delegação municipal por força da Lei Complementar 1.188, de 27 de novembro de 2012, caracterizam-se como Regime Especial de Trabalho Policial, o que garante ao policial militar todos direitos pelo exercício da função policial-militar.

1.4. A jornada de cada militar do Estado empregado na atividade delegada, respeitadas as características e exigências do objeto, para efeito de pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - Jornada com até 8 (oito) horas diárias terá o limite de até 80 (oitenta) horas dentro do mês considerado.



SSP-EXP-2022/05737



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações Comuns e Específicas Dos Partícipes**

**2.1. Caberá ao ESTADO e ao MUNICÍPIO, em cooperação:**

2.1.1. Adotar o ajustado no Plano de Trabalho previsto na Cláusula Primeira, visando a facilitar a implantação da atividade referenciada, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela **PMESP**, quanto pelo **MUNICÍPIO**;

2.1.2. Manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle da atividade, nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 50.994, de 16 de novembro de 2009, composta por integrantes da **PMESP** e da **SMSU**, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução do presente Convênio nos níveis acordados, e, primordialmente, para a solução de questões não previstas;

2.1.3. Estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado na atividade;

2.1.4. Propor a reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique mudança do objeto do Convênio;

2.1.5. Atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;

2.1.6. Cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implantação e operacionalização da atividade, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos;

2.1.7. Selecionar, treinar e capacitar os policiais militares empenhados na fiscalização do comércio ambulante, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários da SMSU e agentes de fiscalização das Subprefeituras.

**2.2. Caberá ao ESTADO, por intermédio da PMESP:**



SSP-EXP-2022/05737



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.2.1. Fornecer aos policiais militares empenhados na **Atividade Delegada** os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), armamentos e outros meios necessários para o desenvolvimento de suas atividades;

2.2.2. Arcar com custos e despesas para a realização do objeto do Convênio relacionadas à aquisição e disponibilização de viaturas, que poderão ser utilizadas em apoio ao efetivo escalado, quando no status reserva, de modo que não haja prejuízo ao policiamento ordinário e às demandas a ele relacionadas, bem como se responsabilizar pela respectiva manutenção veicular, fornecimento de combustível e quaisquer outros dispêndios relacionados à operacionalização da atividade, com exceção do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos da Lei Municipal nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 17.802, de 4 de maio de 2022, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 61.504, de 30 de junho de 2022, que altera o Decreto Municipal nº 50.994, de 16 de novembro de 2009;

2.2.3. Autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da **PMESP** necessários ao funcionamento do Convênio;

2.2.4. Disponer do acesso ao Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM) para comunicações de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro a vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao policial militar;

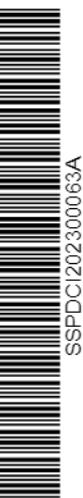
2.2.5. Acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades do objeto do Convênio em todas as suas etapas;

2.2.6. Elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução do Convênio;

2.2.7. Criar procedimentos para informações à **SMSU** de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento do Convênio;

2.2.8. Garantir a continuidade da prestação de serviço nos termos do objeto, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

4



SSPDCI202300063A

SSP-EXP-2022/05737



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



2.2.9. Elaborar planilhas, contendo o número de horas trabalhadas pelos policiais militares no exclusivo exercício da atividade delegada e com o valor total do repasse, de acordo com os parâmetros fixados na Cláusula Terceira, e encaminhá-las ao Município, acompanhadas do extrato da conta corrente do Convênio atualizado;

2.2.10. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas de cada uma das parcelas de recursos recebidos no prazo e na forma estipulada no Plano de Trabalho, aplicando-se subsidiariamente as disposições da legislação municipal pertinente (Decreto Municipal nº 49.539, de 29 de maio de 2008, e Portaria Intersecretarial nº 6/SF/SEMP/2008, e suas respectivas alterações);

2.2.11. Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao Município, nos casos previstos na legislação municipal correlata (Decreto Municipal nº 49.539, de 29 de maio de 2008).

2.3. Caberá ao **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SMSU/SMSUB/GDP**:

2.3.1. Coordenar as ações necessárias para efetivação do Convênio, com participação direta e efetiva da **PMESP** nas tratativas que forem desencadeadas para a implementação da atividade delegada nos locais;

2.3.2. Fornecer as informações necessárias para a operacionalização das ações da **PMESP** visando à concretização dos objetivos do Convênio;

2.3.3. Permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessárias à execução da atividade delegada;

2.3.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para a orientação a ser ministrada pela **PMESP** aos integrantes funcionais da **SMSU** e eventuais **Prefeituras Regionais** envolvidas no tocante aos objetivos da Polícia Ostensiva para a preservação da ordem pública e integração com a comunidade local, tendo em vista os desdobramentos operacionais que podem ocorrer por



SSP-EXP-2022/05737



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

conta do desenvolvimento da atividade objeto deste Convênio;

2.3.5. Permitir o uso dos imóveis de domínio do **MUNICÍPIO** para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos policiais militares, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;

2.3.6. Apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização policial, ficando a cargo da **PMESP** avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença policial militar no local indicado;

2.3.7. Depositar o valor correspondente às horas efetivamente trabalhadas na conta corrente indicada pela **PMESP**, aberta especialmente para este Convênio e na forma como prevista na Legislação Municipal, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

2.3.8. Receber os relatórios e a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros e deliberar sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Da Gratificação por Desempenho Da Atividade Delegada**

3.1. O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos descritos no artigo 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 17.802, de 4 de maio de 2022, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 61.504, de 30 de junho de 2022, que altera o Decreto Municipal nº 50.994, de 16 de novembro de 2009, será, para este Convênio, nos seguintes valores:

3.1.1. Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente: 1,2 (um inteiro e dois décimos) aplicável sobre a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, por hora trabalhada;

3.1.2. Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado: 1 (um inteiro) aplicável sobre a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP por hora trabalhada.

3.2. Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a **PMESP** encaminhará, à Comissão Paritária de Controle, planilhas com o número de horas

6



SSP-EXP-2022/05737



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

trabalhadas despendidas por militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante mensal total, de acordo com os valores fixados no subitem anterior.

3.3. Atestado pela Comissão Paritária de Controle, o montante total de cada período será transferido à **PMESP**, em conta corrente vinculada ao Convênio e especialmente aberta para esse fim, cabendo a este órgão efetuar os pagamentos devidos aos respectivos policiais após a efetiva prestação da atividade.

3.4. A liberação dos recursos observará o disposto no Decreto Municipal nº 49.539, de 29 de maio de 2008 e suas alterações posteriores, sendo que a verba depositada em conta corrente específica deverá ser direcionada tão somente para o pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada estabelecida no Convênio, zelando a **PMESP** pela estrita observância de tal regra.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Do Controle e da Fiscalização e da Operacionalização**

4.1. Nos termos do art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 50.994, de 16 de novembro de 2009, **cabará ao Secretário Municipal de Segurança Urbana**, a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre a execução do Convênio, respeitadas as normas operacionais da **PMESP**.

4.2. Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, em Comissão Paritária de Controle:

4.2.1. Do **ESTADO**: dois oficiais superiores do Comando de Policiamento da Capital, indicados pelo Comandante Geral da **PMESP**;

4.2.2. Do **MUNICÍPIO**: dois servidores da **SMSU**, indicados pelo Titular da Pasta;

4.3. A Presidência da Comissão Paritária de Controle caberá ao servidor municipal designado pelo Titular da Pasta, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas;

4.4. À **Comissão Paritária de Controle** incumbirá:

4.4.1. Propor alterações no Plano de Trabalho que integra o presente Convênio;

7



SSP-EXP-2022/05737



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



4.4.2. Acompanhar a execução do Convênio;

4.4.3. Avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao **Comando Geral da PMESP**, aprovando as planilhas contendo a estimativa do número de horas que serão trabalhadas pelos policiais militares no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante financeiro total, de acordo com os valores fixados no Plano de Trabalho;

4.4.4. Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela **PMESP**, atestando o número de horas trabalhadas pelos policiais militares, no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total devido pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira;

4.4.5. Propor as adequações que se fizerem necessárias à plena execução da atividade delegada;

4.4.6. Analisar e emitir juízo de valor sobre a regularidade da prestação de contas apresentada pela **PMESP**;

4.4.7. Com o objetivo de agilizar o cumprimento do item 3. METAS A SEREM ATINGIDAS, do Plano de Trabalho, incluir ou excluir localidade atendida por policiais militares (Área de Interesse de Segurança Pública – AISP), desde que não onere os recursos disponibilizados para pagamento, conforme previsão inserta no subitem 5.2. do Plano de Trabalho que integra este Convênio, obedecendo os seguintes critérios:

4.4.7.1. De ofício, após avaliação dos resultados bimestrais, conforme prevê o subitem 4.6. do Plano de Trabalho;

4.4.7.2. Mediante motivação, com justificativas apresentadas conjuntamente pelo Subprefeito e Comandante de Policiamento de Área com atribuição territorial sobre a localidade atendida;

4.4.8. Elaborar protocolo de fiscalização da atividade delegada, contendo parâmetros, procedimentos e rotinas, nos termos da legislação prevista na Cláusula Primeira e no subitem

8



SSP-EXP-2022/05737



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.2.1. do Plano de Trabalho;



4.4.9. Para mobilização de efetivo superior ao previsto para emprego em localidade do Plano de Trabalho, em razão do surgimento de grandes eventos, intensificação do comércio por conta de datas festivas ou mesmo de fato superveniente e não previsto, propor o remanejamento de vagas de outra região em que se desenvolva tal atividade delegada, respeitado o limite orçamentário disposto no subitem 5.2. do Plano de Trabalho que integra o presente Convênio.

4.5. Caberá ao Secretário Municipal de Segurança Urbana, em deliberação conjunta com o Comandante do Policiamento da Capital da **PMESP**, a avaliação das propostas apresentadas pela Comissão Paritária de Controle, para final normatização nos termos do subitem 4.1. do presente Convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Da Prestação de Contas**

5.1. A prestação de contas dos recursos repassados observará o disposto no Decreto Municipal nº 49.539, de 29 de maio de 2008, e na Portaria Intersecretarial nº 6/SF/SEMP/2008 e suas alterações.

5.2. O **ESTADO** prestará contas dos recursos recebidos nos prazos e na forma previstos no Convênio e, subsidiariamente, quando omissos neste instrumento, nos prazos e formas previstos na legislação municipal pertinente, em especial a referida no subitem anterior.

5.3. Os partícipes prestarão contas aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do **ESTADO** e do **MUNICÍPIO**, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da Apuração de Responsabilidade Civil por Danos Materiais**

6.1. Os partícipes deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens do outro partícipe colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão.

6.2. Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a



SSP-EXP-2022/05737



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia**

7.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante manifestação expressa dos convenentes.

7.2. Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e poderá ser denunciado, por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenentes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Da Revisão e do Aditamento**

8. Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou aditado.

#### **CLÁUSULA NONA - Das Disposições Comuns**

9.1. As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos pela Comissão Paritária de Controle.

9.2. Aplicam-se ao presente Convênio todas as disposições da legislação municipal que regulam a transferência de recursos, mediante convênios, e respectiva prestação de contas, notadamente o Decreto nº 49.539, de 29 de maio de 2008, e Portaria Intersecretarial nº 6/SF/SEMP/2008 e suas respectivas alterações, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento e que se comprometem, **ESTADO e MUNICÍPIO**, a cumprir.

9.3. Aplicam-se ao presente Convênio as disposições da legislação municipal contidas no artigo 1º do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015: "Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta

10



SSP-EXP-2022/05737



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma”.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

10. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. Dar-se-á ao presente ajuste do Convênio o valor anual estimado de **6.912.000** (seis milhões, novecentos e doze mil) UFESPs, e o valor total de até **13.824.000** (treze milhões, oitocentos e vinte e quatro mil) UFESPs.

11.2. Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio onerarão a dotação orçamentária 38.10.06.181.3013.8020.3.3.90.3900.00.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado e assinado este instrumento pelos partícipes e pelas duas testemunhas abaixo identificadas.

(assinado digitalmente)

**GUILHERME MURARO DERRITE**  
Secretário da Segurança Pública

(assinado digitalmente)

**RICARDO NUNES**  
Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)

**Cel PM CÁSSIO ARAÚJO DE FREITAS**  
Comandante-Geral da PMESP

(assinado digitalmente)

**ELZA PAULINA DE SOUZA**  
Secretária Municipal da Segurança Urbana

#### Testemunhas:

(assinado digitalmente)

Nome: Fábio Antunes Possato  
RG: 24.410.743-9  
CPF: 249.473.178-09

(assinado digitalmente)

Nome: Juliana Ribeiro Nascimento  
RG: 46.959.703-3  
CPF: 374.528.618-92

